



CIRCULAR Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Deliberação Plenária “ad referendum” do CAU/BR n.º 02/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

Considerando o Despacho do Presidente do CAU/SP, “ad referendum” do Plenário do CAU/SP, que suspendeu todos os eventos e reuniões de comissões ordinárias, especiais e temporárias do CAU/SP, de 16 a 30 de março,

Considerando que, até a presente data, há 151 casos confirmados da doença no Brasil;

Considerando que, segundo dados divulgados no sítio eletrônico do G1, em 13 de março de 2020, há 106 casos confirmados da doença no Estado de São Paulo, estando a maioria localizada na Capital;

Considerando que a Sede do CAU/SP se situa no centro da Capital do Estado de São Paulo, no qual estão locados 110 funcionários, bem como que possui 10 Escritórios Descentralizados em municípios do Estado de São Paulo com 30 funcionários;

Considerando que o CAU/SP possui 56 Conselheiros titulares, os quais circulam diariamente pela Sede do Conselho, participando de reuniões e eventos;

Considerando que são realizados aproximadamente 26 atendimentos presenciais diários a profissionais Arquitetos e Urbanistas na Sede e Escritórios Descentralizados do CAU/SP;



Considerando que acesso a Sede do CAU/SP se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo (metrô, ônibus e trem), os quais são focos de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

DETERMINA:

1 – A suspensão da participação de empregados do CAU/SP em reuniões presenciais no período previsto no item 10. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis que demandem a participação de empregados, deverá haver avaliação pontual da Administração.

2 – A suspensão do atendimento presencial na Sede do CAU/SP e nos Escritórios Descentralizados, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail, no período previsto no item 10. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Coordenação de Atendimento.

3 – Que realizem trabalho remoto (*home office*) os empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada à Coordenação de Recursos Humanos:

- a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
- d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4 – Que realizem trabalho remoto (*home office*) os empregados que estiveram em viagem em locais de surto, por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo informar a Coordenação de Recursos Humanos.

5 – Que a Chefia imediata de cada setor do CAU/SP, de acordo com as suas demandas e necessidades, organize internamente as equipes de modo a realizar revezamento (dia sim, dia não) entre os empregados que não se enquadrarem nas hipóteses previstas nos itens 3 e 4, permitindo trabalho remoto (*home office*), sempre que possível.

6 – Que a Chefia imediata de cada setor do CAU/SP estabeleça, em conjunto com os empregados, a flexibilização do horário de trabalho, dentro do período das 7h às 19h, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando à continuidade do serviço público.

7 – A suspensão de viagens e deslocamentos dos empregados do Conselho no período de que trata o item 10.



8 – Que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Coordenação de Recursos Humanos do CAU/SP e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

9 – Que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CAU/SP seja notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, boteiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

10 – As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 17 a 30 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo tanto quanto possível.

11 – Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CAU/SP.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 13 de março de 2020.



José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP